



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e seus pares,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN, inscritas em dívida ativa do município, aplicadas até 31 de janeiro de 2020.

Aludida proposição tem por finalidade possibilitar aos cidadãos em débito com o município, por força da aplicação de penalidades administrativas de trânsito, possam saldar suas dívidas, regularizando a situação dos respectivos veículos.

A remissão abrange as multas inscritas na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2020, onde o abatimento se dará com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, em parcela única, mediante adesão ao termo de confissão de dívida.

O presente Projeto trata de concessão de medida de grande valia, haja vista a recuperação de crédito pelo município, assim como a regularização dos débitos por parte dos munícipes.

Diante de tais considerações e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo de Caririáçu.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIÁÇU/CE – DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu – CE – DEMUTRAN.

Art. 2º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º. O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.

§ 1º. A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.



§ 2º. A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º. Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 5º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu-CE – DEMUTRAN.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 6º. Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º. As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 21 de Janeiro de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu